



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI 778 DE 02 DE JUNHO DE 2025

"Altera a Lei Municipal nº 349/2003, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Lagoa da Canoa/AL, suas autarquias e fundações públicas, para dispor sobre a cessão de servidores com ônus para o órgão ou entidade cessionária."

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 94 da Lei Municipal nº 349, de 18 de junho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 94 O servidor público efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas;

III - mediante celebração de termo de cooperação técnica ou convênio, firmado entre o Município de Lagoa da Canoa/AL e outro ente federativo, que tenha como objeto a cessão de servidor para atender interesse público recíproco, com anuência expressa do servidor.

§1º Na hipótese dos incisos I e III deste artigo, o ônus da remuneração e dos encargos previdenciários poderá ser do órgão ou entidade cessionária, mediante disposição expressa no instrumento de cooperação ou convênio.

§2º O servidor cedido na forma do inciso III permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Lagoa da Canoa/AL, cabendo ao ente cessionário o repasse das contribuições devidas ao ente de origem.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§3º A cessão será formalizada mediante portaria da autoridade competente, publicada na sede da Prefeitura Municipal ou no Diário Oficial dos Municípios, e dependerá de anuência prévia do servidor.

§4º Para os fins do inciso III deste artigo, considera-se como ente federativo, também, suas respectivas entidades da administração indireta, inclusive empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações, desde que vinculadas à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Canoa/AL, 02 de junho de 2025.

α


EDILZA ALVES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL